

1952

Nº 133/52 - CMC - GINÁSIO ESTADUAL "Conde de Linhares"
Requerimento - solicitando um auxílio
de Cr.\$20.000,00



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Of. nº 383/52.

Em 3 de dezembro de 1952.

Senhor Presidente,

o Egrégio Legislativo Municipal houve por bem de autorizar o Poder Executivo a conceder um auxílio ao Colégio Estadual Conde de Linhares para a compra de um conjunto elétrico destinado para a sua iluminação.

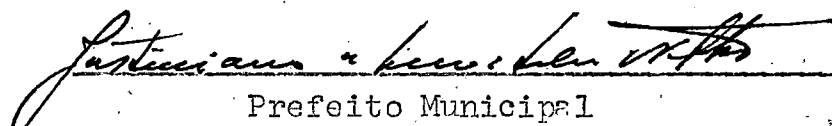
Outrossim, a Egrégia Câmara, como prova de inteira, de absoluta confiança, deixou a critério do Chefe do Poder Executivo a fixação do quantum do auxílio, o que, em verdade muito desvanece esta Chefia.

Todavia as ocorrências vieram indicar que este Poder Executivo, apesar de autorizado, apesar de merecer a confiança do Legislativo, não pôde fixar a importância do auxílio uma vez que se pretende haver o pagamento total (não indicação do contrário) e esse total sobe a R\$ 29.324,10 com o que parece se desvirtua o dispositivo votado na mencionada Lei nº 269.

Diante disso, juntando a inteira documentação venho solicitar-lhe a fineza de estabelecer o limite do auxílio mediante a promulgação de uma Lei o que virá de encontro aos interesses gerais porque dirime o impasse ora surgido.

Com as homenagens do meu apreço e distinta consideração apresento-lhe

Saudações atenciosas.


Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de
COLATINA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

PARECER

*Approvado
d. 7-5-53
Al. F. L. H.*

De acôrdo com o nosso parecer anterior, estamos ~~de acordo~~ com a pretensão do Diretor do Colégio Estadual "Conde de Linhares". Por isso, apresentamos, para exame da Casa, o projeto de lei abaixo, dando o quantum do auxílio.

*Indic. e na reunião
d. 7-5-53
Al. F. L. H.*

PROJETO DE LEI Nº 1

Concede auxílio

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º) - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a conceder um auxílio de Cr. \$20.000,00 (vinte mil cruzeiros) ao Colégio Estadual "Conde de Linhares", desta cidade, para a compra de um conjunto elétrico, que servirá para a iluminação do mesmo.

APROVADO em 1ª discussão

por unanimidade

Sala das Sessões, 7/5/1953

Al. F. L. H.
Presidente

Para execução da presente Lei, fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a abrir o necessário crédito especial, que correrá por conta do provavel excesso de arrecadação do presente exercício.

Art. 3º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 6/1/953

A SANÇÃO

Sala das Sessões, 7/5/1953

PRÉSIDENTE

JUSTIÇA

Al. F. L. H.

FINANÇAS

Luiz de Aguiar



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

REQUEIMENTO Nº 1

Exmo. Sr. Presidente

Os vereadores que êste subscrevem, requerem a
a V. Excia., ouvida a Casa, seja incluído na ordem do dia -
da presente sessão o projeto de lei nº 1/52, que abre um ---
crédito especial de Cr.\$20.000,00(vinte mil cruzeiros)

Sala das sessões, 7 de janeiro de 1952

Lauro de Souza
Alexandre dos Santos Costa
Arnaldo Calaroli

24/10
7.1.52
al. f. l. f.

Of. nº 1/53

Colatina, 9 de janeiro de 1953

Senhor Prefeito

Tenho a satisfação de passar às mãos de V. Excia., - para os devidos de sanção e promulgação, o incluso projeto de lei, aprovado pela Câmara, em sua última sessão, sobre a concessão de um auxílio ao Colégio Estadual "Conde de Linhares", desta cidade, que se faz acompanhar dos documentos que o instruíram, pertencentes a essa Prefeitura.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Excia. os protestos de minha alta estima e distinta consideração.

PRESIDENTE.-

Ao Exmo. Sr.
Dr. Justiniano de Mello e Silva Netto
DD. Prefeito Municipal
COLATINA-E.E.Santo



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

LEI Nº 303

Concede auxílio

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais,

DECRETA:

- Art. 1º) - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a conceder um auxílio de Cr. \$20.000,00 (vinte mil cruzeiros) ao Colégio Estadual "Conde de Linhares", desta cidade, para a compra de um conjunto elétrico, que servirá para a iluminação do mesmo.
- Art. 2º) - Para a execução da presente Lei, fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a abrir o necessário crédito especial, que correrá por conta do provável excesso de arrecadação do presente exercício financeiro.
- Art. 3º) - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Câmara Municipal de Colatina, 9 de janeiro de 1953

PRESIDENTE.-

Registrada e publicada n/ Secretaria, na data supra.

SECRETÁRIO.-